



DANIEL EDSON ALVES E SILVA

# DISCURSO DE ÓDIO NOS TRIBUNAIS

A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE ÓDIO  
NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

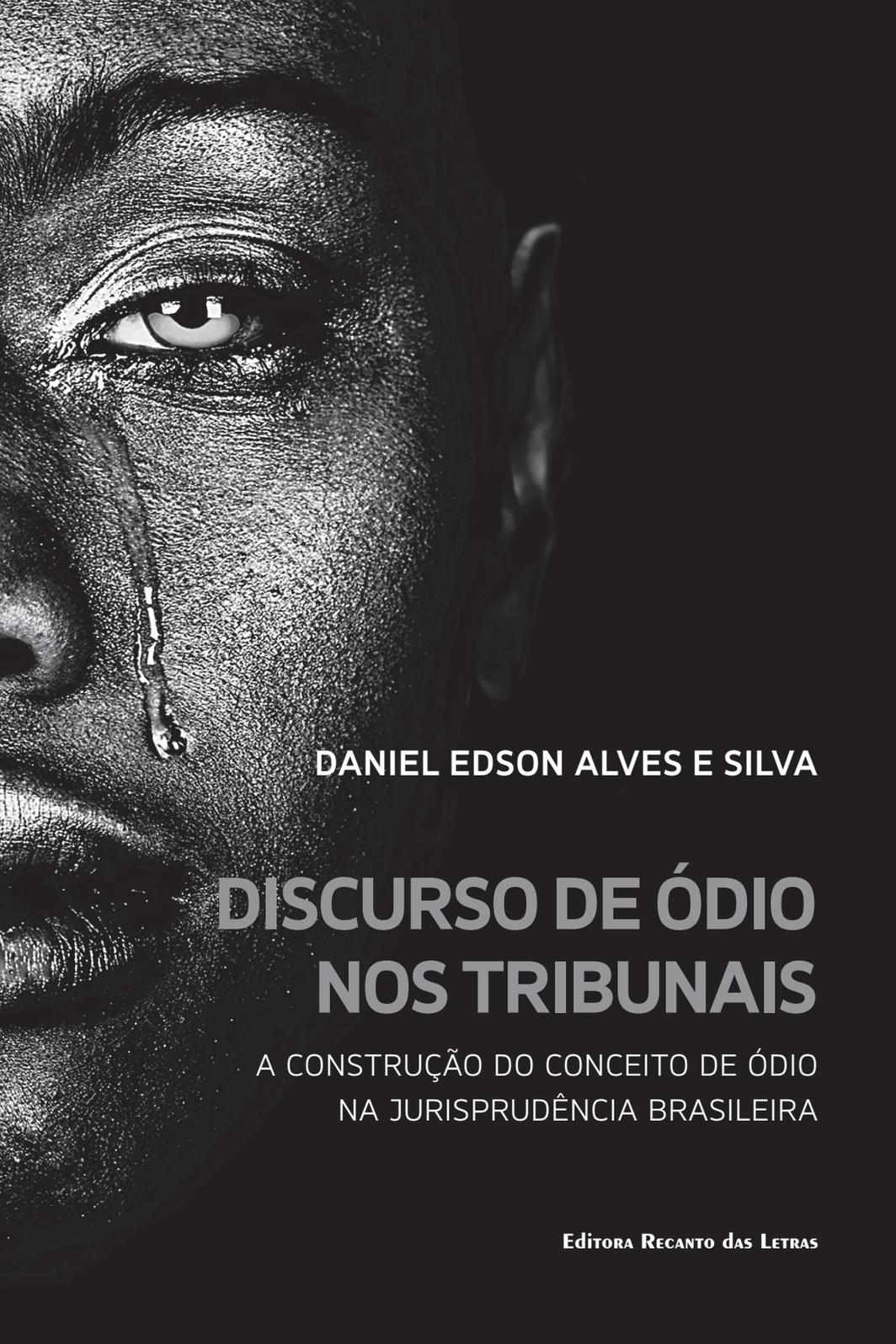
EDITORA RECANTO DAS LETRAS

**DANIEL EDSON ALVES E SILVA**

# **DISCURSO DE ÓDIO NOS TRIBUNAIS**

**A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE ÓDIO  
NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**





DANIEL EDSON ALVES E SILVA

# DISCURSO DE ÓDIO NOS TRIBUNAIS

A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE ÓDIO  
NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

Editora RECANTO das LETRAS

© Daniel Edson Alves e Silva

Editora Executiva: **Cassia Oliveira**

Revisão: **do autor**

Projeto gráfico: **Estúdio Caverna**

Impressão: **Forma Certa**

1ª Edição – Setembro/2019

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)**  
**ANGÉLICA ILACQUA CRB-8/7057**

---

Silva, Daniel Edson Alves e

Discurso de ódio nos tribunais : a construção do conceito de ódio na jurisprudência brasileira / Daniel Edson Alves e Silva. –  
São Paulo : Recanto das Letras, 2019.

180 p.

ISBN: 978-85-7142-039-7

1. Discurso de ódio - Brasil - Tribunais 2. Liberdade de  
expressão - Brasil 3. Jurisprudência I. Título

19-1814

CDD 342.810853

---

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Direito : Brasil : Discurso de ódio

**EDITORA RECANTO DAS LETRAS**

editorarecantodasletras.com.br

editora@recantodasletras.com.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem permissão escrita do autor.

Dedicado a

Minha querida mãe, Ariândna Alves Costa,  
por ter me amparado até aqui.



## PREFÁCIO

Dimas Messias de Carvalho<sup>1</sup>

O bom livro dispensa prefácio, pois apresenta-se por si mesmo. É o caso de “Discurso de Ódio nos Tribunais: a construção do conceito de ódio na jurisprudência brasileira”, do jovem mestre Daniel Edson Alves e Silva. A generosidade do brilhante jurista me presenteia com a imensurável alegria e orgulho de destacar a brilhante carreira acadêmica do autor, já destacado advogado e escritor, e proclamar o que todos nós professores e colegas da UNIFENAS já sabíamos quando brilhante aluno na graduação em Direito no Campus de Campo Belo: surge um grande jurista.

O livro aborda com muita clareza tema bastante atual e que merece ser bastante debatido (e combatido), o discurso do ódio, que incentiva a hostilidade, a discriminação, a intolerância, o preconceito e em situações mais graves a violência contra a pessoa, violando seus direitos fundamentais, ou determinados grupos. O incitamento ao ódio é qualquer forma de comunicação mediante discursos, condutas ou gestos que inferiorizam e estimulam ações discriminatórias ou violentas contra as pessoas,

---

1 Promotor de justiça aposentado/MG, professor na Unifenas e em cursos de pós-graduação, advogado, mestre em Direito Constitucional, membro do IBDFAM, da ALL – Academia Lavrense de Letras, autor da Editora Saraiva e palestrante.

ultrapassando os limites da liberdade de expressão, o que deve ser combatido com rigor pelo judiciário. O autor examina como o tema vem sendo conceituado e abordado na jurisprudência brasileira, conferindo um norte para os estudiosos e profissionais do direito.

O tema é de grande importância para o direito constitucional, pois confronta a liberdade de expressão e os direitos fundamentais quando violados por atitudes de ódio, discriminação e violência.

Nesse sentido o autor analisa as definições jurisprudenciais que os tribunais brasileiros estão atribuindo ao discurso de ódio e os precedentes pelos estados, aborda as lutas pela igualdade no tratamento entre gêneros e o vitimismo de algumas minorias, e a tensão entre liberdade de expressão e discurso de ódio. Dedicou com muita eficiência capítulo para as novas perspectivas sobre o tema, como os tribunais estão uniformizando suas decisões, como as formas de não aceitação ao diferente estão sendo exteriorizadas e o que está sendo considerado racismo e injúria racial.

Enfim, é um livro indispensável e recomendado para os estudiosos e pesquisadores do “discurso de ódio”.

Perdões/MG, inverno de 2019.

## AGRADECIMENTOS

Ao Criador, pelo dom da vida e inteligência.

À Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM e à Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS, pela contribuição em minha formação intelectual.

À Danielle Monteiro, que compreende, por isso sabe por quê...

Enfim, a todos que direta ou indiretamente de alguma forma também contribuíram na construção da presente obra.



“Age sempre de tal modo que o teu comportamento possa vir a ser princípio de uma lei universal.”

Immanuel Kant (1724-1804).

## RESUMO

SILVA, Daniel Edson Alves e. Discurso de ódio nos tribunais: a construção do conceito de ódio na jurisprudência brasileira.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o combate a todas as formas de discriminação recebeu uma atenção especial, entretanto, a liberdade de expressão também foi enaltecida enquanto conquista civilizacional importantíssima, que influencia os limites jurídicos do que se pode considerar uma afronta ao princípio da igualdade e uma tolerância às formas de produção da desigualdade e exteriorização da aversão ao diferente. A presente pesquisa tem como objetivo analisar a definição jurisprudencial que os tribunais brasileiros estão atribuindo ao ‘discurso de ódio’ na linguagem do Direito. Para tanto, foi analisada a cartografia dos precedentes que tratam do assunto em todas as unidades da federação, adotando como marco temporal inicial o caso *Siegfried Ellwanger* (HC 82484 RS), de 2003. Identificados os perfis de agressores, vítimas e as

razões percebidas nas contendas judiciais investigadas, buscou-se encontrar ao término do estudo diversas respostas, entre elas uma eventual distinção objetiva entre o que é o racismo e a injúria racial na perspectiva constitucional. Foi utilizada metodologia analítica, tendo como base empírica os dados encontrados em uma busca booleana no portal do Jusbrasil. Identificadas e distinguidas as seguintes variáveis: Tribunal, peça processual e numeração, ano da publicação (sentença/acórdão), quem está perseguindo, quem são os odiados, o contexto, as motivações, e por fim, os ramos do Direito envolvidos em cada caso. Como resultado, constatou-se que não há um consenso entre os vereditos acerca do entendimento sobre o que seja ‘discurso de ódio’. Foi observado que os estados do Rio Grande do Sul e Paraná são proporcionalmente os que possuem maior ocorrência de problemas abrangendo a odiosidade, enquanto que a Bahia e Minas Gerais são os que menos possuem questões deste tema, portanto, confirma-se o que parece ser óbvio. Verifica-se também que há um esforço nacional para manter a coerência das decisões, estando os tribunais uniformizando seus entendimentos, o que de certa forma protege a segurança jurídica, porém, contribui, ainda que involuntariamente para a mecanização do julgamento das questões desta natureza, prejudicando a análise das especificidades. Entre outras verificações, percebeu-se a existência de um padrão nas ocorrências entre ofensores e ofendidos, mudando apenas as nuances de cada caso concreto, abarcando políticos, intelectuais ou internautas na quase totalidade dos fatos. Conclui-se que há uma vagueza nas definições ofertadas sobre o assunto, e a falta de referências no país alerta para a necessidade de reflexões

mais sérias para se combater estes conflitos, precipuamente em suas novas configurações.

**Palavras-chave:** Indivíduo. Minorias. Povo. Discurso de Ódio. Liberdade de Expressão.



## ABSTRACT

SILVA, Daniel Edson Alves e. *Hate speech in the courts: the construction of the concept of hate in Brazilian jurisprudence.*

*With the coming of the federal constitution of 1988, the battle against all forms of discrimination received an especial attention, however, the freedom of speech was also magnified as a civilian conquest of major importance, that influences the juridical bounds and<sup>15</sup> can be considered an out-rage to the equality principle, a tolerance to inequality maintenance and the exteriorization of the abhorrence to differences. The central point of this research is to analyze the jurisprudential definition Brazilian courts are attributing to “hate speech” in the law language. In order to achieve this goal, it is intended to analyze the cartography of the precedents that deal with the topic in each Federation’s unit, adopting as inicial time frame, Siegfried Ellwanger’s case (HC 82484 RS) in 2003, identifying the aggressors’ profiles, the victims, and the reasons conceived in the judicial quarrels investigated. It seeks to find at the end of these studies a myriad of answers, among them, an eventual distinction of what is racism and racial slurs in a constitutional perspective. The methodology used was the analytics, having as empirical basis the data found through a boolean search in the website Jusbrasil, that brings the following results: court, pleading and numeration, publishing year (verdict/accord), author, victim, the motivations and lastly, human rights branches wrapped in each case. As an outcome, it concludes that there is no consensus among the verdicts about what is “hate speech”. It was observed that the states of Rio Grande do Sul and Paraná are proportionally*

*the states with the most occurrence of lawsuits involving hatred, whereas Bahia and Minas Gerais are the ones with the least issues on the subject, confirming what seems to be obvious. It is also clear there is a national effort to maintain the coherence on the decisions. With courts having the same understanding, in certain way, ensures the juridical security, but on the other hand, implies a mechanization of trials of this matter, harming the analysis of the specificities of each case. From others several verifications, is clear the existence of a pattern in the occurrences between aggressors and victims, varying only the nuances of each concrete case, encompassing politicians, intellectuals and netizens in the almost totality of the facts. It concludes that exist a gap in the offered definitions about the subject, and the lack of references in the country alerts the requirement of deep reflections to fight these conflicts, mainly in its new configurations.*

**Key-words:** *Individuals. Minorities. People. Hate Speech. Freedom of Speech.*

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Divisão da população do Brasil por regiões

Gráfico 2 - Proporcionalidade dos discursos de ódio no Brasil por regiões

Gráfico 3 - Índice de citações às diversas áreas do Direito Constitucional

Gráfico 4 - Índice de citações às diversas outras áreas do Direito

Gráfico 5 - Definição dos grupos que manifestaram odiosidade neste estudo

Gráfico 6 - Definição dos grupos que foram atacados por discursos de ódio

Gráfico 7 - Definição dos principais motivos que ensejaram a aversão ao outro

Gráfico 8 - Índice de condenações, absolvições, e não apreciação do mérito



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros  
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ADECON – Ação Declaratória de Constitucionalidade  
ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
AGEPN – Agravo em Execução Penal  
AgRg – Agravo Regimental  
AI – Agravo de Instrumento  
APC – Apelação Cível  
APL - Apelação  
APR – Apelação Criminal  
AREsp – Agravo em Recurso Especial  
ARGINC – Arguição de Inconstitucionalidade  
CEP – Comitê de Ética em Pesquisa  
CIJ – Corte Internacional de Justiça  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
CRPP – Cancelamento de Registro de Partido Político  
CP – Código Penal  
CPC – Código de Processo Civil  
CPP – Código de Processo Penal  
EC – Emenda Constitucional  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90)  
EDD – Estado Democrático de Direito  
ES – Exceção de Suspeição

FDSM – Faculdade de Direito do Sul de Minas  
FUNAI – Fundação Nacional do Índio  
HC – Habeas Corpus  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
MOPAR – Movimento Popular Anti Racista  
MS – Mandado de Segurança  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PCC – Primeiro Comando da Capital (facção criminosa)  
PGC – Primeiro Grupo Catarinense (facção criminosa)  
RCDE – Recurso Contra Expedição de Diploma  
REsp – Recurso Especial  
RExt – Recurso Extraordinário  
Rcl - Reclamação  
RSE – Recurso em Sentido Estrito  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STM – Superior Tribunal Militar  
TCE – Tribunal de Contas do Estado  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TJ – Tribunal de Justiça  
TNU – Turma Nacional de Uniformização  
TRE – Tribunal Regional Eleitoral  
TRF – Tribunal Regional Federal  
TRT – Tribunal Regional do Trabalho  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral  
TST – Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	7
AGRADECIMENTOS .....	9
RESUMO.....	11
ABSTRACT .....	15
LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	17
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	19
INTRODUÇÃO .....	23
1.	
O DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL.....	31
2.	
PARA ONDE ESTÃO CAMINHANDO OS JULGAMENTOS? .....	69
3.	
NOVAS PERSPECTIVAS SOBRE O TEMA .....	101

CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	131
REFERÊNCIAS .....	133
APÊNDICE .....	149
POSFÁCIO .....	177

## INTRODUÇÃO

Discurso de ódio é uma forma genérica de se referir a toda e qualquer espécie de comunicação, seja escrita ou verbal, cuja mensagem promova a incitação à irritação, gerando a discriminação, hostilidade e violência contra algum grupo dos segmentos sociais, em face de suas características de raça, religião, nacionalidade, condição social, orientação sexual, posição política, entre outras, embora exista um consenso internacional<sup>1</sup> de que o segregacionismo deva ser combatido pela Lei, e que tal vedação não afronta a liberdade de expressão, mas, sim, protege a própria liberdade (dos ofendidos e da coletividade).

No Brasil, ainda não existe uma legislação específica sobre o tema. Algumas leis infraconstitucionais, como, por exemplo, a 7.716/89,<sup>2</sup> a 8.072/90<sup>3</sup> e a 12.288/10,<sup>4</sup> foram criadas no esforço de uma política de coibição a comportamentos deste tipo, tipifi-

- 
- 1 ONUBR – Nações Unidas no Brasil. *Em dia internacional, ONU pede que países combatam discursos de ódio*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/em-dia-internacional-onu-pede-que-paises-combatam-discursos-de-odio/>>. Acesso em: 21 jun. 2017.
  - 2 BRASIL. Lei Federal, 7.716/1989, *que dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm)>. Acesso em: 27 maio 2017.
  - 3 BRASIL. Lei Federal, 8.072/1990, *que dispõe sobre os crimes hediondos, e determina outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm)>. Acesso em: 27 maio 2017.
  - 4 BRASIL. Lei Federal, 12.288/2010. *Institui o Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2017.

cando criminalmente certas ações/omissões, que se consubstanciariam em ‘discurso de ódio’. Todavia, os esforços da legislação pátria estão sendo ineficazes no sentido de realmente “construir uma sociedade livre, justa e solidária”<sup>5</sup> e também “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação,”<sup>6</sup> o que já foi atestado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em diversas ocasiões<sup>7</sup>.

Na conclusão da professora de Direito Constitucional, Ceia

Como defendido, uma das causas para essa omissão ou falha no dever de responsabilizar os violadores de direitos humanos é a resistência dos agentes políticos nacionais de aplicar o direito internacional dos direitos humanos no âmbito de suas respectivas competências, com base na soberania do País e na supremacia da Constituição. O Judiciário brasileiro ainda não exerce o controle de convencionalidade e os demais agentes políticos não

---

5 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º. Brasília/DF, Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em diversas vezes entre 2016 e maio de 2018.

6 BRASIL. Constituição (1988), art. 3º, IV.

7 CEIA, Eleonora Mesquita. *A Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Desenvolvimento da Proteção dos Direitos Humanos no Brasil*. In: Congresso da Sociedade Latino-americana de Direito internacional, II, 2012, Rio de Janeiro, p. 113-152. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista61/revista61\\_113.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista61/revista61_113.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2018.

(...) O discurso de ódio diz respeito a segregação, a conceitos introduzidos na formação intelectual do ator social e que constantemente influenciam sua forma de agir, de pensar e tratar o seu semelhante, mesmo que não o veja tão semelhante assim. (...) Em suma, o discurso de ódio é a materialização do preconceito e da penalização da diferença.

Assim sendo, os órgãos de justiça em geral, por tratarem-se de moderadores sociais de balança para equilíbrio e busca de solução de conflitos, acabam muitas vezes como espelhos da sociedade, e assim, a refletem como um todo e nem sempre conseguem se desincumbir de sua atribuição de dirimir as diferenças, porquanto, foram forçados também a partir delas. Isso faz com que o discurso de ódio permeie suas decisões, e tornem outrossim desequilibrados os julgamentos dos quais se espera exatamente o contrário.

Por tudo isso, parabênizo ao amigo e grande liderança da Advocacia e autor dessa brilhante obra, Dr. Daniel Edson, por buscar aprofundar-se em tema tão pertinente, merecedor de nossa atenção, que demanda intensos estudos e cujo conteúdo deve ser difundido, a fim de que a cada dia nos aproximemos do alcance de justiça.